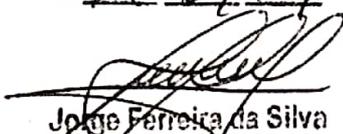


# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO  
EM 14/09/09

LEI MUNICIPAL Nº 1.067/2009

  
Jorge Ferreira da Silva  
Secretário Executivo

**EMENTA** - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Gameleira - PE e dá outras Providências.

**O PRFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA-PE**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara analisará para a devida aprovação o seguinte Projeto de Lei:

## TÍTULO I

### DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 1º.** - O Sistema Administrativo Municipal, deve estruturar-se como um complexo organizado, no qual todos seus componentes atuem de forma integrada, comprometidos na consecução dos objetivos em metas governamentais determinados.

§ 1º. - A Organização Administrativa da Prefeitura se utilizará de uma rede de informações que facilite o processo de tomadas de decisões e a correção de desvios institucionais, com o auxílio da Controladoria Interna.

§ 2º. - A Administração Municipal buscará o ajustamento da organização no sentido de adaptar-se às condições conjunturais do meio em que se insere, valendo-se de mecanismos de aprendizagem e inovação permanentes, de forma a cumprir de fato seus relevantes objetivos de promoção do bem-estar social da população de Gameleira.

§ 3º. - A Administração Municipal procurará, sempre que possível, integrar as atividades locais às do Governo Estadual e Federal, com a Coordenação da Controladoria Interna.

**Art. 2º.** - O Governo Municipal tem como objetivo básico, conforme dispõe as diretrizes que estabelecem o desenvolvimento econômico-social do Município e ordenamento do espaço urbano ao bem-estar da população.

**"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"**

Rua José Barradas, 95 - Gameleira/PE - C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** – São objetivos do crescimento do Governo Municipal:

- I – O ordenamento do crescimento físico da cidade, estruturando-a social e economicamente, para se corrigirem as distorções existentes;
- II – A estrutura de um sistema de transporte racional e dinâmico, integrado ao sistema viário e ao uso do solo definidos para a cidade;
- III – A manutenção de áreas verdes em índices compatíveis com as necessidades ambientais e o seu aproveitamento para o desenvolvimento cultural, o lazer e a recreação da população;
- IV – O Saneamento ambiental, o combate à poluição e o zelo pela manutenção da higiene pública;
- V – A obtenção da participação das atividades urbanas;
- VI – A obtenção da participação efetiva da Comunidade na formulação e na execução dos planos e programas do Governo Municipal, com a finalidade de defender a política urbana e proteger o patrimônio público;
- VII – A coordenação de suas atividades com as dos diversos órgãos e entidades de outras esferas de Governo, que atuem em Gameleira, visando somar esforços e impedir desequilíbrios e desajustamentos na promoção do desenvolvimento local;
- VIII – A integração do Município da Gameleira com os demais Municípios da região de influência, promovendo intercâmbio de benefícios que visem à harmonia social a formação de uma sociedade fraterna e o progresso regional;
- IX – A continuidade do planejamento municipal e o disciplinamento da vida urbana, a revisão e a atualização permanente de planos e programas;
- X – Regulamentação e ordenamento do uso das vias e logradouros públicos;
- XI – Promoção, organização e zelo na prestação dos serviços públicos à população dentro de princípios que imponham a sua eficiência e a sua extensão igualmente a todos os usuários, a um custo justo.

**Art. 4º.** – A Prefeitura Municipal da Gameleira, no cumprimento de seus objetivos, atuará preferencialmente nas seguintes áreas:

- I. Obras Públicas de urbanização, de reurbanização e de recuperação de áreas urbanas;
- II. Implantação e manutenção de equipamentos urbanos, tais como: edifícios públicos, escolas, parques, praças e jardins, iluminação pública;
- III. Arruamento, alinhamento e nivelamento;
- IV. Canalização da drenagem de águas pluviais, com as respectivas bocas-de-lobo e caixas de areia;
- V. Pavimentação do leito carroçável das vias públicas e calçamento dos passeios para pedestres;
- VI. Regulamentação do uso de vias urbanas, ordenando e fiscalizando o trânsito e o tráfego local nos limites de suas competências;

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

2

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

- VII. Regulamentação, implantação e exploração dos serviços de transportes coletivos municipal, de táxis e moto-táxis e de terminais de transportes, diretamente ou sob o regime de concessão, ou permissão ou autorização;
- VIII. Abertura, pavimentação e conservação de estradas vicinais;
- IX. Serviços de feiras-livres e de mercados;
- X - Licenciamento e fiscalização de levantamentos, edificações e atividade econômicas locais;
- XI - Manutenção da higiene pública e das edificações, limpeza urbana, fiscalização sobre o produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios em geral e dos recintos franqueados ao público;
- XII - Serviços funerários e de cemitérios;
- XIII - Educação do Ensino infantil e fundamental;
- XIV - Manutenção e proteção de áreas verdes, saneamento ambiental e combate a poluição, plantas e animais nocivos;
- XV - Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- XVI - Promover, no que couber, a adequação ordenada do território, mediante planejamento e controle no uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- XVII - Promover a proteção do patrimônio histórico- cultural do Município, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
- XVIII - Ação comunitária e promoção da integração social da população.

Parágrafo Único: O Município poderá assinar convênios com órgãos estaduais pertinentes, delegando -lhes atribuições para fiscalizar o trânsito, o tráfego urbano e a execução dos serviços de polícia urbana e proteção contra incêndio, no que for de sua competência supletiva.

**Art. 5º.** - A estruturação dos sistemas de que trata este Capítulo será estabelecida em Decreto, obedecido ao disposto nesta Lei, e conforme Lei específica de criação do sistema de controle interno municipal;

## **CAPÍTULO II DOS MEIOS E FORMAS DE ATUAÇÃO**

**Art. 6º.** - O Poder Executivo, em Gameleira, se exerce pelo Prefeito, assistido pelos Secretários Municipais e pelos ocupantes de cargos de nível hierárquico equivalente.

**Art. 7º.** - A execução das atividades do Governo Municipal poderá efetuar -se mediante seus próprios serviços, ou através de:

**"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"**

Rua José Barradas, 95 - Gameleira/PE - C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

3

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

- I- Convênios e consórcios com outros municípios ou entidades estatais ou paraestatais;
- II- Formalização de contratos com terceiros para execução de obras ou a prestação de serviços à administração;
- III- Concessão, ou permissão, ou autorização para a exploração de serviços públicos;
- IV- Realização de Termos de parcerias com Oscips e OSs, para execução de programas criados pelo município, pelo governo federal e/ou estadual de acordo com os ditames legais;

**§1º** - A aplicação de critérios a serem obedecidos será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e as conveniências da administração.

**§2º** - Os contratos com particulares, as concessões, as permissões e as autorizações de serviço público não impedem que o Governo Municipal exerça, quando recomendáveis, todos os seus direitos e prerrogativas públicas.

**§3º** - As concessões, as permissões e as autorizações ficarão sempre sujeitas a regulamentação, a fiscalização e ao controle do Poder Público Municipal.

**Art. 8º** - A administração Municipal pode organizar-se sob forma de:

- I** - Órgãos da Administração direta;
- II** - Órgão da administração indireta, compreendido:
  - a) - Autarquias;
  - b) - Fundações de Direito Público;
  - c) - Sociedade de Economia Mista;
  - d) - Empresas Públicas;
  - e) - Fundos Municipais;
  - f) - Instituto de Previdência Municipal.

**§ 1º** - As entidades da administração indireta vinculam-se as secretarias em cuja área de competência esteja enquadrada sua principal atividade ou diretamente à Chefe do Executivo Municipal.

**§ 2º** - Poderão ser criados órgãos ou funções diretamente ligados ao Chefe do Poder Executivo, desde que conveniados ao interesse público, venha favorecer a execução das atividades governamentais.

**§ 3º** - Os titulares de órgãos ou funções de que trata o parágrafo anterior, quando perceberem retribuições salariais, terão remuneração idêntica à

**“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”**

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

4

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

percebida por titulares de cargos ou função equivalentes existentes no Sistema Administrativo Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Art. 9º** - A ação do Governo Municipal fundamentar-se-à no planejamento e planos que visem promover o desenvolvimento econômico e social do Município e propiciar boas condições de vida urbana e rural a população.

**§ 1º**- Para cumprir as suas ações o Governo Municipal seguirá o plano de Diretor do município.

**§ 2º** - São instrumentos de planejamento, no município;

- I- O Plano Plurianual, no qual se fundamentam as diretrizes e objetivos básicos da ação do governo a longo prazo;
- II- A Lei de Diretrizes Orçamentarias, de definição de diretrizes e objetivos gerais;
- III- A Lei de Orçamento Anual;
- IV- Estudos e projetos de caráter específico e implementadores dos objetivos e diretrizes traçadas no Plano Global de Governo;
- V- Planos de ação do Governo Municipal, de duração Plurianual e determinantes da execução de projetos e atividades;
- VI- Planos de aplicações periódicas, definidores dos projetos e atividades a serem exercidas no período e conjugados aos cronogramas de desembolso para sua execução.

**Art. 10** - O sistema Municipal de Planejamento se compõe dos seguintes subsistemas:

- I - Coordenação geral e de elaboração de planos programas e projetos;
- II- Programação e orçamentos;
- III- Modernização administrativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em cada Secretaria haverá um órgão que além de suas atribuições próprias, exercerá funções específicas de órgão setorial do sistema Municipal de planejamento e Controle Interno, responsável pelo repasse das informações e dados necessários à Controladoria Interna do Município.

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

5

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO IV

### DOS SISTEMAS DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, E DO CONTROLE INTERNO

**Art. 11** - Organizar-se-ão por sistemas as atividades de assessoramento e de apoio administrativo e financeiro, administrativo de pessoal, administração de material e patrimônio contabilidade e programação financeira e administração de serviços auxiliares.

§ 1º Os serviços previstos no "caput" deste artigo ficam sob a supervisão técnica do órgão de Controle Interno e sujeitos, a sua fiscalização específica.

§ 2º O órgão central do Sistema de Controle Interno é o responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e pelo funcionamento eficiente e a coordenação do sistema municipal.

§ 3º Os diversos órgãos do município deverão proporcionar o máximo rendimento aos serviços e promover a redução dos custos operacionais da administração.

§ 4º As entidades da administração indireta, com autonomia administrativa e financeira, exercerão suas atividades de apoio administrativo e financeiro de forma descentralizada, contando com pessoal, patrimônio e contabilidade próprios, mas sujeitas a ação dos órgãos centrais de sistema, no que se refere a supervisão técnica, a orientação normativa, ao controle e a fiscalização específica de seus serviços.

§ 5º Ao se estruturarem os sistemas de serviços de apoio administrativo e financeiro, as atividades dos órgãos setoriais poderão ser redefinidas, para ajustamentos necessários.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

**Art. 12.** - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal da Gameleira compõem-se basicamente dos seguintes órgãos:

I- Órgãos de Administração Geral;

1. GABINETE DO PREFEITO
2. PROCURADORIA MUNICIPAL
3. CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"

Rua José Barradas, 95 - Gameleira/PE - C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

II – Órgãos de Administração Específica:

1. SECRETARIA DA FAZENDA;
2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA COMUNITÁRIA;
3. SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO;
4. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
5. SECRETARIA DE SAÚDE;
6. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER, JUVENTUDE E EMPREGO;
7. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS;
8. SECRETARIA DE AGRICULTURA, REFORMA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE.

**Art. 13.** – Os Conselhos criados por exigências de Legislação Federal e pela Lei Orgânica do Município, são órgãos autônomos, normativos, deliberativos e controladores de sua área de atuação e terão sua composição, objetivos, estrutura e atribuições definidas e Lei específica, na qual será estabelecida a origem dos recursos para custeio e o gerenciamento do fundo correspondente, vinculados ao Gabinete do Prefeito meramente para apoio administrativo e financeiro.

**Art. 14.** – As atividades dos órgãos e entidades componentes do Sistema Administrativo Municipal serão coordenadas pelo Prefeito através das reuniões do Secretariado e de reuniões de Secretários de órgãos afins, coordenados pelo titular do órgão central de Controle Interno e Planejamento.

### CAPÍTULO VI

#### DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DIRIGENTES DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES

**Art. 15.** – Os Secretários Municipais e os titulares de cargos equivalentes deverão exercer a coordenação, a orientação e o controle dos órgãos componentes das unidades administrativas que dirigem, com o fim de obter a execução dos programas governamentais e a observância das normas que governam as suas atividades específicas.

§ 1º. – O processo de controle será racionalizado, mediante adoção de princípios científicos de administração e supressão de mecanismo de controle que evidenciem puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

7

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. – A orientação e o controle das entidades vinculadas será exercida pelo Órgão de Controle Interno Municipal, mediante a adoção das seguintes medidas:

- I. – Recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes e informações, que poderão servir de informações para os órgãos de controle externo;
- II. – Consolidação das propostas de orçamento-programa e do Relatório Quadrimestral de aplicação às normas do Governo Federal e Tribunal de Contas do Estado e Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III. – Aprovação, pela melhor forma, de prestações de contas, relatórios e balanços;
- IV. – Avaliação periódica de rendimento e produtividade;
- V. – Aprovação dos projetos de obras que independam da apreciação e encaminhamento dos demais.

## **CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO POR PROGRAMAS**

**Art. 16** – A Prefeitura Municipal poderá instituir, por Decreto, simultaneamente e desde que haja dotação orçamentária para atender a despesa, Grupos de Trabalhos, de duração temporária, com a finalidade de atender à execução de programas que estejam contidos na competência de mais de um órgão da Administração Municipal ou mesmo que não estejam previstos em nenhum deles.

§1º. – O decreto instituindo o Programa Especial de Trabalho deverá conter:

- I. A denominação do programa;
- II. Os objetivos dos programas, definidos pelo Controle Interno e Planejamento e Coordenação;
- III. A duração do programa, que não deverá ser superior a 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, mediante ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo;
- IV. A equipe de execução do programa;

**"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"**

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

V. A dotação orçamentária, discriminada por programa.

§ 2º Para a execução dos programas acima criados o Chefe do executivo Municipal, poderá realizar Termos de Parceria e Contratos de gestão com entidades específicas com as Organizações Sociais OSs e Organizações Civis com Finalidade Pública e Social, com devido registro no Ministério da Justiça – OSCIPS, que serão devidamente classificadas por via de processo seletivo para execução de projetos, conforme prevê a lei federal que trata da matéria;

**Art. 17** – Os órgãos municipais poderão instituir equipes inter-organizacionais de trabalho, para a realização de estudos e a elaboração de projetos especiais e programas, ou coordenar a sua execução, desde isto venha a facilitar a coordenação dos trabalhos e a consecução dos planos e programas municipais.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

### CAPÍTULO I

#### DO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 18** – O Gabinete do Prefeito tem por finalidade promover as relações públicas, preparar, registrar, publicar e divulgar os atos do Município, exercer o intercâmbio entre o Executivo e o Legislativo, dar apoio a assessoramento amplo e direto ao Prefeito, inclusive jurídico e de fiscalização dos atos do governo.

**Parágrafo único** – Além das atribuições descritas no caput, compete ainda ao Gabinete do Prefeito dar suporte e assessoria técnica e administrativa diretamente ao Prefeito, sendo o órgão encarregado de produzir todos os atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito, de controlar e supervisionar o sistema de arquivo e protocolo do Gabinete, de controlar a frequência e os assuntos ligados aos servidores lotados no Gabinete, comunicando ao Departamento de Pessoal as faltas e outras ocorrências típicas da função.

**Art. 19** – Integram a estrutura básica do Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos:

I. Chefe do Gabinete do Prefeito;

- 1.1. Assessoria Técnica;
- 1.2. Assessoria Política;

**“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”**

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

II. Procuradoria do Município;

III. Controladoria Interna do Município

**Art. 20** – A Assessoria Técnica e Política do Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade controlar, coordenar e orientar as audiências do Prefeito, examinar e avaliar os atos do expediente e despachos que por ele devam ser assinados, de controlar o sistema legislativo inclusive os prazos de sanção e vetos de Leis, acompanhando a elaboração dos projetos de leis e de outras normas, prestando junto à Câmara, quando solicitado às informações necessárias, e de promover e supervisionar o sistema de comunicação, de veiculação e de publicidade dos atos de interesse do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO II DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 21** – A Procuradoria do Município é o órgão central do Sistema Administrativo Municipal, responsável por sua representação judicial, assessoramento, orientação e prevenção jurídica aos órgãos da Administração Direta e Indireta, pela observância das decisões judiciais e disposições legais no Município, pela execução da Dívida Ativa Municipal, pela legalidade dos negócios administrativos e pela interpretação e integração da legislação de interesse do Município.

### **CAPÍTULO III CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO**

**Art. 22** – A Controladoria Interna do Município têm como objetivo básico formular e desenvolver, direta ou indiretamente, processo de planejamento do Município, o sistema orçamentário, promover a modernização administrativa e institucionalizar o cadastro técnico municipal.

**Art. 23** – A Controladoria Interna do Município é o centro de comando do sistema planejamento institucionalização por esta lei, bem assim de controle e avaliação dos resultados de sua execução.

**Art. 24** – Todos os órgãos da Prefeitura dependem da orientação técnica, consubstanciada em normas gerais a serem expedidas periodicamente pela a Controladoria Interna do Município, que assegurem o êxito da execução do planejamento integrado.

**“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”**

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

10

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 25** – Os órgãos que integram o sistema administrativo da Prefeitura devem fornecer à Controladoria Interna do Município todas as informações e demais dados necessários ao desempenho regular de suas atribuições.

### CAPÍTULO IV

#### DA SECRETARIA DA FAZENDA

**Art. 26** – A Secretaria da Fazenda é o órgão central dos sistemas de Pessoal, de Material e Patrimônio e de serviços Auxiliares, responsável pela formulação de objetivos, estudos pertinentes aos serviços de pessoal e de atividades auxiliares dos órgãos e entidades da administração Municipal e ainda pela aquisição, guarda, padronização, distribuição, conservação, controle e registro do material de consumo, dos bens móveis da Prefeitura, vigilância, zeladora, serviço de protocolo e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.

**Art. 27** - A Secretaria da Fazenda é o órgão central do sistema de Contabilidade e execução orçamentária Direta e Indireta do Município, responsável pela formulação de seus objetivos, execução, fiscalização, estudo, normalização, orientação, padronização, e controle, responsabilizando-se também pelas atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais e pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e de outros valores do Município.

**Art. 28** – A Secretaria da Fazenda e ainda o órgão encarregado de promover a fiscalização das posturas municipais, dos ambulantes e feirantes; das edificações e loteamentos, através do Departamento de Tributos;

**Art. 29** – No cumprimento de seus objetivos a Secretaria da Fazenda exercerá prioritariamente os serviços de:

- I – Apoio ao planejamento das ações do Governo Municipal;
- II – Fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;
- III- Contabilidade e controle financeiros;
- IV- Administração tributária;
- V- Execução da Dívida Ativa;
- VI- Licenciamento e fiscalização das atividades econômicas, inclusive feirantes e ambulantes, das edificações e loteamento;
- VII- Fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios e dos recintos franqueados ao público.

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO V

### DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA COMUNITÁRIA

**Art. 30** - A Secretaria de Administração e Recursos Humanos é o órgão de Administração Geral do Sistema Administrativo Municipal e tem por finalidade promover, orientar e controlar a execução da Políticas de Administração de Recursos Humanos, de Material e Patrimônio, de Documentação e Arquivo e de Guarda e Proteção dos Bens e Instalações Municipais.

**Art. 31** - A Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Segurança Comunitária, atuará de forma integrada na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados.

**Art. 32** - As atividades da Secretaria Municipal de Administração, e Recursos Humanos e Segurança Comunitária serão desenvolvidas em conformidade com as diretrizes e normas fixadas na Lei Orgânica do Município e demais legislação reguladora da Administração Pública Municipal, nas áreas de pessoal, material e patrimônio, guarda e proteção dos bens e instalações municipais, bem como de acordo com as instruções emanadas pelos Órgãos Centrais dos Sistemas Municipais de Planejamento e Finanças.

**Art. 33** - A Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Segurança Comunitária deverá articular-se com outros Órgãos/Entidades do Município, com as demais esferas do governo e com outros municípios, no desenvolvimento de planos, programas e projetos que demandem uma ação governamental conjunta.

**Art. 34** - As normas gerais de administração a serem seguidas pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Segurança Comunitária, de modo a obter a sua integração interna e externa, deverão nortear-se pelos seguintes princípios básicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 35** - São finalidades da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Segurança Comunitária:

- I. Normalizar, orientar e supervisionar as atividades dos Órgãos/Entidades do Governo Municipal, relativamente a Administração de Pessoal, Material, Patrimônio, Vigilância e Arquivo;
- II. Realizar o recrutamento e a seleção de pessoal (concursos públicos), para a Administração Municipal;

**"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"**

Rua José Barradas, 95 - Gameleira/PE - C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

12

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

- III. Promover a realização de treinamento pré-admissional e formação de mão-de-obra qualificada ao interesse público;
- IV. Implementar atividades de atualização, reciclagem, aperfeiçoamento e especialização dos servidores, visando a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal da Gameleira;
- V. Coordenar e controlar as atividades de avaliação de desempenho dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Gameleira;
- VI. Desenvolver pesquisas na área de recursos humanos, com vistas ao processo de desenvolvimento permanente do servidor público municipal;
- VII. Promover a assistência psicossocial e a reabilitação profissional dos servidores da Administração Municipal;
- VIII. Gerenciar os Sistemas Informatizados de Administração de Recursos Humanos e de Atendimento ao Público, nas áreas de Protocolo e Arquivo;
- IX. Promover a elaboração e o controle da folha de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- X. Manter o controle do Cadastro e da Documentação Funcional dos Servidores da Administração Direta;
- XI. Disciplinar e gerenciar a programação, a compra, o recebimento, a guarda, a distribuição, a requisição, a alienação, a conservação, a recuperação, a baixa, o registro e o inventário de materiais e bens patrimoniais móveis da Administração Municipal;
- XII. Coordenar as atividades de estágios no âmbito da Administração Direta da Prefeitura;
- XIII. Disciplinar e orientar as atividades de protocolo e arquivo de documento e processos, no âmbito dos Órgãos Municipais, bem como gerenciar o Arquivo Geral da Prefeitura;
- XIV. Desenvolver os serviços de guarda, segurança e proteção dos bens públicos municipais e oferecer segurança aos servidores fiscais itinerantes por eles conduzidos.
- XV.

**Parágrafo Único** - Para consecução de suas finalidades e objetivos, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos nacionais ou estrangeiros e entidades privadas desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo e assistida pela Procuradoria Geral do Município.

**"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"**

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

13

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO VI

### DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO

**Art. 36** - A secretaria de Governo e Articulação tem como objetivo prestar assistência direta e imediata ao Prefeito do Município no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração política das ações do governo municipal.

**Art. 37** – São Atribuições da Secretaria de Governo e Articulação, a concentração das atribuições diretamente ligadas às ações do governo, fornecendo assistência ao prefeito do Município no desempenho de suas funções, atuando na coordenação e na integração política das ações da prefeitura e promovendo as atividades de articulação política e ainda:

- I. Fazer a preparação de exposições de motivos, mensagens, projetos de leis, vetos, justificativas, atos pessoais do Prefeito, atos normativos e ordinatórios, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos similares de interesse imediato do Prefeito do Município;
- II. Promover, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, a verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos insertos na competência pessoal do Prefeito;
- III. Analisar o mérito, a oportunidade e a compatibilidade das propostas legislativas, inclusive sobre as matérias em tramitação na Câmara Municipal, com as diretrizes governamentais;
- IV. Fazer a execução e transmissão de ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Prefeito do Município;
- V. Fornecer apoio parlamentar;
- VI. Realizar trabalhos de cerimonial.

## CAPÍTULO VII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**Art. 38** – A Secretaria da Educação, Cultura e Esportes é órgão central da prefeitura encarregado do planejamento, coordenação, administração e execução da política educacional, no Município, mantendo com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação da infantil e do ensino fundamental, merenda escolar e transporte para os alunos das unidades escolares do município.

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 39** São ainda atribuições administrativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

I. Formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude; coordenar a implementação das ações governamentais voltadas para cultura; formular e executar, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades para a cultura; buscar recursos financeiros em outras instâncias de Governo para incrementar as ações da Secretaria; apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização da cultura local; planejar, organizar e executar atividades esportivas no âmbito municipal; dar assistência técnica às entidades e instituições esportivas do Município; incentivar e promover o esporte amador em todos os sentidos e modalidades; coordenar as atividades de lazer para todas as faixas etárias no âmbito municipal; planejar e sugerir a construção de áreas de esporte, recreação e lazer; organizar e supervisionar os ginásios e praças esportivas; proporcionar, estimular e valorizar o surgimento de lideranças juvenis.

II - Execução da política municipal direcionada à cultura; Administração dos recursos transferidos ao Município para aplicação em programas de cultura; Organização, manutenção e supervisão de bibliotecas, salas de leitura, centros culturais, e outras instituições da Prefeitura do Município da Gameleira voltadas ao estímulo e cultivo da ciência, das artes e das letras e bem assim à difusão e à promoção cultural; Proteção do patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do Município; Promoção de atividades culturais, artísticas e folclóricas, respeitando-se a liberdade de criação; Desenvolver e implementar políticas públicas culturais de resgate a cultura local e fomento ao turismo, estabelecendo vínculo contínuo com a população, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a conquista da cidadania, enfatizando as festividades comemorativas locais e oficiais do município.

## CAPÍTULO VIII

### DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 40** - A Secretaria de Infra- Estrutura Urbana e Serviços Públicos é o órgão central da Prefeitura responsável pela elaboração, fiscalização e execução do projeto na área de infra-estrutura e urbanização do plano integrado da Gameleira, pela construção das obras de habitação, estradas

**"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"**

Rua José Barradas, 95 - Gameleira/PE - C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

municipais, pontes, bueiros, pavimentação e outras obras; pelos serviços de engenharia.

**Art. 41** – É ainda atribuições administrativas da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos:

I - Organização do trânsito e tráfego urbano, e de saneamento ambiental, pela padronização e manutenção dos veículos, equipamentos e bens de uso geral, bem como pela administração dos serviços urbanos de arborização, conservação e limpeza de vias públicas, iluminação pública, coleta de lixo, conservação de praças, parques e jardins, inclusive nos distritos, vilas e povoados.

## CAPÍTULO IX

### DA SECRETARIA DE SAÚDE

**Art. 42** – A Secretaria de Saúde é o órgão do sistema municipal de saúde, responsável pela formulação da política municipal de saúde e ambiental, pela coordenação, planejamento, implantação, execução, das metas do governo na área da saúde, competindo-lhe também promover estudos, normatização, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

**Art. 43** – Compete ainda a Secretaria de Saúde, acompanhar ou promover a execução dos convênios de sua área de ação, celebrados com o governo federal e estadual, promover estudos, planejamentos e elaborar programas sobre questões sanitárias e visando prevenções epidemiológicas e combate a doenças transmissíveis.

**Art. 44** – É também de sua competência, prestar em caráter suplementar, assistência médica em geral, odontológica, ambulatorial, ou acompanhar e fiscalizar estes serviços quando forem prestados por entidade própria, ou através de convênios, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 45** – Integram a estrutura básica da Secretaria de Saúde, a determinada pela legislação própria;

**“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”**

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

 16



### CAPÍTULO X

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER, JUVENTUDE E EMPREGO

**Art. 46** - *Secretaria de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas da Mulher, Juventude e Emprego*, terá por finalidade a promoção de políticas públicas de equidade de gênero e ainda:

- I. Assessorar o Governo Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres e juventude;
- II. Implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias;
- III. Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade;
- IV. Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;
- V. A Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres estabelecer políticas públicas que contribuam para a melhoria da vida de todas as mulheres da Gameleira, e com políticas públicas para as mulheres reafirmar o compromisso do Governo Federal e estadual com as mulheres do país;
- VI. Estabelecer parcerias com diversas instâncias governamentais, da Gameleira, com o fito de enfrentar as desigualdades e diferenças sociais, raciais, sexuais, étnicas das mulheres deficientes;
- VII. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas da Mulher, Juventude e Emprego da Gameleira, trabalhará com as mulheres, para as mulheres e pelas mulheres, como também com políticas públicas voltadas para o atendimento da juventude;
- VIII. Promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos. Convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

**Art. 47** - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas da Mulher Juventude e Emprego, é o órgão central do sistema de desenvolvimento social, responsável pela formulação de objetivos, coordenação, estudos, normatização, orientação, controle, execução e fiscalização dos assuntos pertinentes a política de desenvolvimento social e ação comunitária no Município, principalmente, criando programas de apoio às pessoas carentes, a criança e ao idoso, e pelo oferecimento de creches aos

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”



17

Rua José Barradas, 95 - Gameleira/PE - C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

filhos dos trabalhadores urbanos e rurais, do nascimento até a idade de 06 (seis) anos, como também gerir os jovens que estejam em situação de vulnerabilidade social.

### CAPÍTULO XI

#### SECRETARIA DE AGRICULTURA, REFORMA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE

**Art. 48** – São atribuições da Secretaria de Agricultura, Reforma Agrária e Meio Ambiente:

I - Executar tarefas relacionadas com a economia do Município, seu desenvolvimento agro-industrial, especialmente sobre suas culturas tradicionais de cana-de-açúcar, através da assistência técnica direta ao homem do campo, bem como traçar a política de abastecimento no Município, administração direta ou através de terceiros, de programas conjuntos, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal. Instruir com demonstrações práticas os produtores na defesa da produção, sobretudo no combate a pragas e moléstias, promover demonstrações de campo no sentido de propiciar o conhecimento no melhor uso do solo, de sementes e de técnicas de trabalho na lavoura e no campo, fiscalizar e pôr em execução normas que, na sua área de atuação, visem à proteção do meio ambiente e à defesa dos recursos naturais; dar aos produtores a assistência para busca de obtenção de créditos, atender a consultas e fornecer as instruções ou receitas que visem a esclarecer dúvidas ou orientar ações dos produtores, comandar a realização de tarefas específicas, poda de árvores, sementeiras, extração de mudas e outras afins; executar outras tarefas que sejam vinculadas à sua especialização, além das atividades rotineiras do setor, referida em cada uma de suas subdivisões e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas, especialmente, a proposição e execução e o desenvolvimento de programas de assistência aos pequenos produtores rurais, à pequena e média empresa e ao cooperativismo; articular com entidades e órgãos afins, públicos e privados, visando à mobilização de recursos para atividades primárias, secundárias e terciárias no Município e de abastecimento.

**"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"**

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

18

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

## TÍTULO III

### DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

**Art. 49** – A Reformulação do Sistema Administrativo Municipal, fundamentada nesta Lei, obedecerá o Plano de Implantação que deverá conter pelo menos as seguintes normas:

- I. Deverão ser estruturados inicialmente os sistemas de planejamento e de serviços de assessoramento e apoio administrativo e os órgãos com eles relacionados;
- II. A estruturação dos sistemas e dos órgãos obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
  - a) – Inicialmente, baixar-se-ão os atos legais referentes à definição, à estrutura e ao funcionamento dos sistemas ou órgãos;
  - b) – Em anexo, prevêm-se os cargos e os quantitativos necessários ao funcionamento do sistema ou do órgão, de acordo com o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos;
  - c) – Prevêm-se os recursos financeiros e remaneja-se o orçamento do órgão;
  - d) – Definem-se os prédios, as instalações e o equipamento necessários ao funcionamento dos serviços implantados;
  - e) – Procedem-se ao remanejamento geral de pessoal, material e documentação;
- III- À medida em que entrem em funcionamento os novos órgãos e lhes seja transferido o acervo dos órgãos a que substituirão extintos;
- IV - Extinto o órgão, extingue-se o cargo em comissão ou função gratificada correspondente à sua chefia.

Parágrafo único – Os servidores da Administração Direta, quando nomeados para cargos de provimento em comissão, poderão optar pelo recebimento do vencimento integral do cargo em comissão ou pelo vencimento do seu cargo efetivo, ficando-lhe assegurado, neste caso, a percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo que ocupará, a título de gratificação comissionada.

**Art. 50** – O Poder Público poderá utilizar o processo de delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se

**“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”**

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295



19



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

junto ao nível operacional da administração e das pessoas e problemas a atender.

§ 1º- A Delegação de competência processar-se-á:

I- Pelo Prefeito, a todos os níveis, através de Regimentos Internos e de suas modificações;

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá evocar a si, a qualquer momento, as atribuições delegadas, desde as circunstâncias ou interesse da Administração o exijam.

**Art. 51** – A estrutura e as normas gerais de funcionamento das Secretarias municipais e dos órgãos equivalentes serão disciplinadas através de Regimento Interno, aprovados por decreto do Prefeito Municipal, deverão conter:

- I- Atribuições gerais das unidades administrativas;
- II- Atribuições comuns e específicas das diversas chefias;
- III- Normas de trabalho que por sua natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- IV- Normas gerais de trabalho.

**Art. 52** – É indelegável a competência do Prefeito referente:

- I- Iniciativa, sanção, promulgação e vetos de leis;
- II- Convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III- Provimento e vacância de cargos públicos;
- IV- Admissão e contratação de servidores, para os órgãos da administração direta da Prefeitura, assim como sua exoneração, demissão, dispensa, rescisão e revisão de contratos;
- V- Aprovação de regulamentos de leis de regimentos internos;
- VI- Abertura de créditos adicionais;
- VII- Aprovação de qualquer ato que, por sua natureza, deva ser objeto de decreto.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53** – Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, os cargos e funções de chefia, Gerenciamento e assessoramento dos órgãos, bem como o do

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

20

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

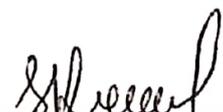
## GABINETE DO PREFEITO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Gameleira – SAAEG, para provimento de forma comissionada, de acordo com as nomeclaturas, quantitativos, símbolos e vencimentos detalhadamente indicados no Anexo I, que integra a presente Lei.

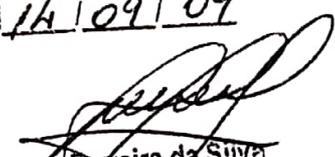
**Art. 54** – O Prefeito Municipal, além da definição trazida na presente Lei, os casos de omissões serão oportunamente surpidos por ato próprio do Chefe do Executivo que baixará o Regimento da Prefeitura definindo as competências de cada órgão, departamento e divisões, podendo ainda abrir os créditos suplementares e/ou especiais, necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 55** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2009.

  
**JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA**  
Prefeito

RECEBIDO  
EM 14/09/09

  
Jorge Ferreira da Silva  
Secretário Executivo

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

21

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

RELAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DA GAMELEIRA-PE  
ANEXO I (Parte Integrante da Lei Municipal n 1.067/2009)

4.0	Assessor Técnico			
4.1	Chefe de Gabinete do(a) Secretário(a)	CC-4	1	850,00
4.1.0	Assistente de Gabinete	CC-5	1	550,00
4.2	Diretor Executivo de Finanças e Tributos	CC-6	1	465,00
4.2.1	Chefe de Divisão de Contabilidade	CC-3	1	1.000,00
4.2.2	Chefe de Divisão Mercantil	CC-5	1	550,00
4.2.3	Chefe de Divisão de Arrecadação e Fiscalização	CC-5	1	550,00
4.2.3.1	Chefe de Setor de Controle Tributário	CC-5	1	550,00
4.3	Diretor Executivo de Planejamento	CC-6	1	465,00
4.3.1	Chefe de Divisão de Compras	CC-3	1	1.000,00
4.4	Diretor Executivo de Tesouraria	CC-5	1	550,00
<b>SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA COMUNITÁRIA</b>		CC-3	1	1.000,00
5	Secretário de Administração, Recursos Humanos e Segurança Comunitária	CC-1	1	3.000,00
5.0	Assessor Técnico	CC-4	1	850,00
5.1	Chefe de Gabinete do Secretário	CC-5	1	550,00
5.1.1	Assistente de Gabinete	CC-6	1	465,00
5.2	Diretor Executivo de Administração e Patrimônio	CC-3	1	1.000,00
5.2.1	Chefe de Divisão de Controle de Bens Patrimoniais	CC-5	1	550,00
5.2.1.0	Chefe de Setor de Controle Patrimonial	CC-6	1	465,00
5.2.2	Chefe de Divisão de Almoxarifado	CC-5	1	550,00
5.2.3	Chefe de Divisão de Segurança Comunitária	CC-5	1	550,00
5.2.3.0	Chefe de Setor de Apoio à Guarda Patrimonial	CC-6	1	465,00
5.3	Diretor Executivo de Desenvolvimento e Recursos Humanos	CC-3	1	1.000,00
5.3.1	Chefe de Divisão de Folha de Pagamento e Controle de Pessoal	CC-5	1	550,00
5.3.1.0	Chefe de Setor de Movimentação de Pessoal	CC-6	1	465,00

**"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"**

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295  
www.gameleira.pe.gov.br

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

RELAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMMISSIONADOS DA GAMELEIRA-PE  
ANEXO I (Parte Integrante da Lei Municipal n 1.067/2009)

RECEBIDO  
EM 11/09/09  
José Estelita da Silva  
Secretário Executivo

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	SALÁRIO R\$
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>				
1.0	Chefe de Gabinete	CC-1	1	3.000,00
1.1	Acessor Especial	CC-2	5	1.300,00
<b>PROCURADORIA GERAL</b>				
2	Procurador do Município	CC-1	1	3.000,00
2.0	Assessor Técnico	CC-4	1	850,00
2.1	Chefe de Gabinete do Procurador	CC-5	1	550,00
2.1.0	Assistênte de Gabinete	CC-6	1	465,00
2.2	Diretor Executivo do Administrativo	CC-3	1	1.000,00
2.3	Diretor Executivo do Contencioso	CC-3	1	1.000,00
2.4	Diretor Executivo de Contratos e Convênios	CC-3	1	1.000,00
2.4.1	Chefe de Divisão de Cotratos	CC-6	1	465,00
2.4.2	Chefe de Divisão de Convênios	CC-6	1	465,00
<b>CONTROLADORIA INTERNA</b>				
3.0	Auditor de Controle Interno	CC-1	1	3.000,00
3.1	Assessor Técnico	CC-4	1	850,00
3.1.0	Chefe de Gabinete do Auditor	CC-5	1	550,00
3.1.1	Assistênte de Gabinete	CC-6	1	465,00
3.2	Diretor Executivo do Sistema de Controle Interno	CC-3	1	1.000,00
3.3	Chefe de Divisão de Cotrole Orçamentário	CC-5	1	550,00
<b>SECRETÁRIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO</b>				
4	Secretário da Fazenda e Planejamento	CC-1	1	3.000,00

**"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"**

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295  
www.gameleira.pe.gov.br

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA<sup>3</sup>

RELAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DA GAMELEIRA-PE  
ANEXO I (Parte Integrante da Lei Municipal n 1.067/2009)

5.3.2	Chefe de Divisão de Informática	CC-5	1	550,00
5.3.2.0	Chefe de Setor de Manutenção de Informática	CC-6	1	465,00
<b>SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO</b>				
6	Secretário de Governo e Articulação	CC-1	1	3.000,00
6.0	Assessor Técnico	CC-4	1	850,00
6.1	Chefe de Gabinete do Secretário	CC-5	1	550,00
6.1.1	Assistente de Gabinete	CC-6	1	465,00
6.2	Diretoria Executiva de Articulação e Acompanhamento	CC-3	1	1.000,00
6.2.1	Chefe de Divisão da Coordenadoria de Acompanhamento	CC-5	1	550,00
6.3	Diretoria Executiva de Comunicação e Imprensa	CC-3	1	1.000,00
6.3.1	Chefe de Divisão de Comunicação	CC-5	1	550,00
6.3.1.0	Chefe de Setor de Apoio à comunicação	CC-6	1	465,00
6.3.2	Chefe de Divisão de Imprensa	CC-5	1	550,00
6.3.2.0	Chefe de Setor de Apoio à Imprensa	CC-6	1	465,00
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>				
7	Secretário de Educação, Cultura e Esportes	CC-1	1	3.000,00
7.0	Assessor Técnico	CC-4	1	850,00
7.1	Chefe de Gabinete do Secretário	CC-5	1	550,00
7.1.1	Assistente de Gabinete	CC-6	1	465,00
7.2	Diretor Executivo do Fundo Municipal de Educação	CC-3	1	1.000,00
7.3	Chefe de Divisão do Fundo Municipal de Educação	CC-5	1	550,00
7.3.1	Diretor Executivo de Planejamento e Administração	CC-3	1	1.000,00
7.4	Chefe de Cordenação e RH	CC-4	1	850,00
7.4.1	Diretor Executivo de Políticas Educacionais	CC-3	1	1.000,00
7.5	Coordenador de Educação Infantil	CC-4	1	850,00

**"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"**

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295  
www.gameleira.pe.gov.br

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA<sup>4</sup>

RELAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DA GAMELEIRA-PE  
ANEXO I (Parte Integrante da Lei Municipal n 1.067/2009)

7.5.1	Chefe de Divisão Pedagógica do Pré-escolar	CC-5	1	550,00
7.5.1.0	Chefe de Divisão Pedagógica da Creche	CC-5	1	550,00
7.5.1.1	Coordenador do Ensino Fundamental	CC-4	1	850,00
7.6	Chefe de Divisão Pedagógica do Ensino Fundamental I	CC-5	1	550,00
7.6.1	Chefe de Divisão Pedagógica do Ensino Fundamental II	CC-5	1	550,00
7.6.2	Chefe de Divisão Pedagógica para a Educação Infantil	CC-5	1	550,00
7.6.2	Chefe de Divisão Pedagógica do Programa Se Liga	CC-5	1	550,00
7.6.3	Chefe de Divisão Pedagógica do Programa Alfabetizar com Sucesso	CC-5	1	550,00
7.6.3	Cordenador de Ensino de Classes Multisséria	CC-4	1	850,00
7.7	Chefe de Divisão Pedagógica da Escola Rural do Campo	CC-5	1	550,00
7.7.1	Chefe de Divisão Pedagógica de Escola Rural	CC-5	1	550,00
7.7.2	Cordenador de Jovens e Adultos	CC-4	1	850,00
7.8	Chefe de Divisão Pedagógica do EJA	CC-5	1	550,00
7.8.1	Chefe de Divisão Pedagógica de Prog. Especiais de Alfabetização de Adultos: Prof. Paulo Freire	CC-5	1	550,00
7.8.2	Diretor Executivo de Programas e Projetos Educacionais	CC-3	1	1.000,00
7.8	Chefe de Divisão do PNAE	CC-5	1	550,00
7.8.1	Chefe de Divisão do PNATE	CC-5	1	550,00
7.8.2	Chefe de Divisão do PDDE	CC-5	1	550,00
7.8.3	Chefe de Divisão de Apoio ao PNLD	CC-5	1	550,00
7.8.4	Chefe de Setor de Apoio a Biblioteca Municipal	CC-6	1	465,00
7.8.4.1	Chefe de Divisão de Estatísticas e Controle do Senso Escolar	CC-5	1	550,00
7.8.5	Diretor Executivo de Políticas Culturais e dos Esportes	CC-3	1	1.000,00
7.9	Chefe de Divisão de Ações Culturais	CC-5	1	550,00
7.9.1	Chefe de Setor de Apoio a Cultura	CC-6	1	465,00

**"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"**

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295  
www.gameleira.pe.gov.br

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

RELAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DA GAMELEIRA-PE  
ANEXO I (Parte Integrante da Lei Municipal n 1.067/2009)

7.9.1.0	Chefe de Divisão de Apoio a Escola de Música	CC-5	1	550.00
7.9.2	Chefe de Divisão de Ações Esportivas	CC-5	1	550.00
7.9.3	Chefe de Setor de Apoio aos Esportes	CC-6	1	465.00
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
8	Secretário de Saúde	CC-1	1	3.000.00
8.0	Assessor Técnico	CC-4	1	850.00
8.1	Chefe de Gabinete do Secretário	CC-5	1	550.00
8.2	Assistente de Gabinete	CC-6	1	465.00
8.3	Superintendente da Unidades Mista	CC-2	1	1.300.00
8.3.1	Diretor Executiva de Administração da Maternidade	CC-3	1	1.000.00
8.3.2	Chefe de Divisão Administrativa da Maternidade	CC-5	1	550.00
8.4	Superintendente de Auditoria da Saúde	CC-2	1	1.300.00
8.4.1	Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde	CC-3	1	1.000.00
8.4.1.1	Chefe de Divisão do Fundo Municipal de Saúde	CC-5	1	550.00
8.4.2	Diretor Executivo de Planejamento e Administração	CC-3	1	1.000.00
8.4.2.1	Cordenador de RH	CC-4	1	850.00
8.4.2.2	Cordenador de Programa de Controle e Avaliação	CC-4	1	850.00
8.4.2.3	Cordenador Central de Regulação	CC-4	1	850.00
8.4.2.4	Cordenador do Sistema de Informática da Saúde	CC-4	1	850.00
8.5	Diretor Executivo de Estratégia a Atenção Básica	CC-3	1	1.000.00
8.5.1	Cordenador do Programa Saúde da Família – PSF	CC-4	1	850.00
8.5.2	Cordenador de Assistência Farmacêutica	CC-4	1	850.00
8.5.3	Cordenador do Laboratório Municipal	CC-4	1	850.00
8.5.4	Cordenador do PACS	CC-4	1	850.00
8.6	Diretoria Executiva de Transportes da Saúde	CC-3	1	1.000.00

**“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”**

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295  
www.gameleira.pe.gov.br

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

RELAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DA GAMELEIRA-PE  
ANEXO I (Parte Integrante da Lei Municipal n 1.067/2009)

8.6.1	Chefe de Divisão de Transportes da Saúde	CC-5	1	550,00
8.7	Diretor Executivo em Vigilância em Saúde	CC-3	1	1.000,00
8.7.1	Cordenador de Vigilância Epidemiológica	CC-4	1	850,00
8.7.2	Cordenador de Vigilância Sanitária	CC-4	1	850,00
8.7.3	Cordenador de Vigilância Ambiental	CC-4	1	850,00
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER, JUVENTUDE E EMPREGO</b>				
9	Secretário de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas da Mulher, Juventude e Emprego	CC-1	1	3.000,00
9.0	Assessor Técnico	CC-4	1	850,00
9.1	Chefe de Gabinete do Secretário	CC-5	1	550,00
9.2	Assistente de Gabinete	CC-6	1	465,00
9.3	Diretor Executivo de Ação Comunitária	CC-3	1	1.000,00
9.3.1	Cordenador Técnico de Emissão de Documentos	CC-4	1	850,00
9.4	Diretor Executivo da Mulher	CC-3	1	1.000,00
9.4.1	Chefe de Divisão de Articulação e Apoio as Políticas Públicas da Mulher	CC-5	1	550,00
9.5	Diretor Executivo da Juventude e Emprego	CC-3	1	1.000,00
9.5.1	Chefe de Divisão em Articulação e Apoio as Políticas Públicas da Juventude e Emprego	CC-5	1	550,00
9.6	Diretor Executivo de Programas e Projetos Sociais	CC-3	1	1.000,00
9.6.1	Cordenador Técnico do PETI	CC-4	1	850,00
9.6.1.1	Chefe de Divisão de Apoio ao CRAS	CC-5	1	550,00
9.6.2	Chefe de Divisão de Apoio ao CREAS	CC-5	1	550,00
9.6.2.1	Chefe de Setor de Cadastro Social	CC-6	1	465,00
9.6.2.2	Chefe de Setor de Controle de Programas e Projetos Sociais	CC-6	1	465,00
9.6.3	Chefe de Divisão de Apoio ao Bolsa Família	CC-5	1	550,00
9.6.4	Chefe de Divisão de Apoio ao Pró-Jovem	CC-5	1	550,00

## SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### "GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295  
www.gameleira.pe.gov.br

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

RELAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DA GAMELEIRA-PE  
ANEXO I (Parte Integrante da Lei Municipal n 1.067/2009)

10	Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos	CC-1	1	3.000,00
10.0	Assessor Técnico	CC-4	1	850,00
10.1	Chefe de Gabinete do Secretário	CC-5	1	550,00
10.1.1	Assistente de Gabinete	CC-6	1	465,00
10.2	Diretor Executivo de Obras e Serviços Públicos	CC-3	1	1.000,00
10.2.1	Chefe de Divisão de Controle de Serviços Públicos	CC-5	1	550,00
10.2.1.0	Chefe de Setor de Incentivo a Limpeza Pública	CC-6	1	465,00
10.2.2	Chefe de Divisão de Acompanhamento de Obras	CC-5	1	550,00
10.2.2.0	Chefe de Setor de Apoio as Obras	CC-6	1	465,00
10.3	Diretor Executivo de Saneamento	CC-3	1	1.000,00
10.3.1	Chefe de Divisão Central de Saneamento	CC-5	1	550,00
10.3.2	Chefe de Setor de Apoio ao Saneamento Público	CC-6	1	465,00
10.4	Diretor Executivo de Transportes	CC-3	1	1.000,00
10.4.1	Chefe de Divisão e Manutenção de Transportes	CC-5	1	550,00
10.4.2	Chefe de Setor de Apoio aos Transportes	CC-6	1	465,00
<b>SECRETÁRIO(A) DE AGRICULTURA, REFORMA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE</b>				
11	Secretário de Agricultura, Reforma Agrária e Meio Ambiente	CC-1	1	3.000,00
11.0	Assessor Técnico	CC-4	1	850,00
11.1	Chefe de Gabinete do Secretário	CC-5	1	550,00
11.1.1	Assistente de Gabinete	CC-6	1	465,00
11.2	Diretor Executivo de Agricultura	CC-3	1	1.000,00
11.2.1	Chefe de Divisão de Incentivo à agricultura	CC-5	1	550,00
11.2.1	Chefe de Divisão de Apoio à Zona Rural	CC-5	1	550,00
11.3	Diretor Executivo do Meio Ambiente	CC-3	1	1.000,00
11.3.1	Chefe de Divisão de Apoio e Fiscalização do Meio Ambiente	CC-5	1	550,00

**"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"**

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295  
www.gameleira.pe.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

RELAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DA GAMELEIRA-PE  
ANEXO I (Parte Integrante da Lei Municipal n 1.067/2009)

## RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO VINCULADOS ÀS ESCOLAS

Denominação do Cargo	Símbolo	Qtde.	Salário Subsídio
Diretor de Escola com mais de 1.000 alunos	DE-I	1	1.500,00
Diretor de Escola com 500 até 1.000 alunos	DE-II	2	900,00
Diretor de Escola com 200 até 500 alunos	DE-III	4	700,00
Diretor de Escola com até 200 alunos	DE-IV	2	600,00
Diretor Adjunto de Escola com mais de 1.000 alunos	DAE-I	1	900,00
Diretor Adjunto de Escola com 500 até 1.000 alunos	DAE-II	2	800,00
Diretor Adjunto de Escola com 200 até 500 alunos	DAE-III	4	550,00
Diretor Adjunto de Escola com até 200 alunos	DAE-IV	1	465,00
Educador de Apoio de Escola com mais de 1.000 alunos	EA-I	2	850,00
Educador de Apoio de Escola com 500 até 1.000 alunos	EA-II	4	750,00
Educador de Apoio de Escola com 200 até 500 alunos	EA-III	4	650,00
Educador de Apoio de Escola com até 200 alunos	EA-IV	2	550,00
Secretário de Escola de Escola com mais de 1.000 alunos	SE-I	1	700,00
Secretário de Escola de Escola com 500 até 1.000 alunos	SE-II	2	600,00
Secretário de Escola de Escola com 200 até 500 alunos	SE-III	4	500,00
Secretário de Escola de Escola com até 200 alunos	SE-IV	2	465,00
Secretário Auxiliar de Escola	SAE-IV	12	465,00

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295  
www.gameleira.pe.gov.br

